



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E PATROCÍNIO DE CAUSAS DE ELEVADA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS LADIR & FRANCO ADVOGADOS

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Thiago Silva Rodrigues, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **LADIR & FRANCO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 09.084.879/0001-71, com endereço profissional na cidade de Uberlândia-MG, na Avenida Liberdade, nº 1410, Bairro Morada da Colina, CEP: 38.411-002, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 37/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Federal nº 8.906/1994, da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 37/2026, instruído por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada nos artigos 72 e 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas constantes da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/1994), bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Justificativa da Escolha do Contratado;

IV – Justificativa da Compatibilidade do Preço;

V – Parecer Jurídico;

VI – Termo de Ratificação da Inexigibilidade;

VII – Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA;

VIII – Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

IX – Demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 37/2026.

Parágrafo único. Havendo divergência entre este contrato e os documentos que o integram, prevalecerão as disposições deste instrumento e, subsidiariamente, aquelas constantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria jurídica e patrocínio de causas de elevada complexidade nas áreas do Direito Público e Direito Tributário, destinados ao atendimento das necessidades institucionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

§1º Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

I – atuação em processos judiciais cuja matéria seja previamente classificada pelo CONTRATANTE como de elevada complexidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal;

II – atuação em processos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle, quando caracterizada a necessidade de atuação especializada;

III – elaboração de pareceres jurídicos sobre matérias de elevada indagação;

IV – elaboração, revisão e análise de minutas de projetos de lei, decretos, resoluções, regulamentos, contratos, convênios, termos de cooperação, editais, instrumentos administrativos e demais atos normativos cuja complexidade demande conhecimento jurídico especializado;

V – emissão de orientações jurídicas estratégicas relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

VI – participação em reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, sempre que convocada pelo CONTRATANTE;

VII – acompanhamento de procedimentos administrativos e judiciais relacionados às matérias objeto deste contrato.

§2º A classificação da demanda como de elevada complexidade caberá ao Secretário Executivo do Consórcio ou à autoridade por ele designada, mediante justificativa nos autos do procedimento correspondente.

§3º Os serviços não compreendem atividades meramente rotineiras ou burocráticas, nem substituem as atribuições administrativas próprias dos servidores do Consórcio, restringindo-se ao assessoramento jurídico especializado e estratégico.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, mediante execução continuada, observadas as necessidades do CONTRATANTE e as peculiaridades inerentes aos serviços advocatícios especializados.

§1º A execução compreenderá atendimento presencial, remoto, por videoconferência, telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio tecnológico adequado.

§2º Os pareceres jurídicos serão emitidos sempre mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

§3º A atuação judicial e administrativa dependerá da outorga dos instrumentos de mandato ou autorizações legalmente exigidos.

§4º A CONTRATADA organizará sua atuação com autonomia técnica e administrativa, observadas as normas éticas da advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS)**.

O valor global estimado para o período inicial de vigência corresponde a **R\$ 276.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL REAIS)**.

Parágrafo único. Estão compreendidos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos, despesas operacionais e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços somente poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta que originou a contratação.

§1º O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§2º Caso o índice venha a ser extinto, será adotado aquele que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.



§1º O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato.

§2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências na execução contratual ou irregularidades na documentação fiscal da CONTRATADA.

§3º Eventuais atrasos de pagamento por parte do CONTRATANTE serão corrigidos na forma prevista no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, conforme Nota de Reserva Orçamentária e Parecer Contábil constantes do Processo Administrativo.

08.04.122.1001.2.0001.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da advocacia;

II – manter equipe técnica compatível com aquela apresentada durante a instrução do processo administrativo;

III – prestar os serviços com zelo, diligência, eficiência, urbanidade e observância dos princípios que regem a Administração Pública;

IV – comparecer às reuniões técnicas sempre que convocada;

V – manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;

VI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VIII – responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo comprovados na execução dos serviços;

IX – observar integralmente as prerrogativas e deveres previstos no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços;

II – fornecer acesso aos processos administrativos e judiciais relacionados às demandas submetidas à CONTRATADA;

III – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;

IV – designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

VI – proporcionar as condições necessárias para o pleno desempenho das atividades contratadas;

VII – respeitar a independência técnica e profissional da CONTRATADA no exercício da advocacia, vedada qualquer ingerência sobre o conteúdo jurídico de pareceres, manifestações ou estratégias processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA E DA AUTONOMIA PROFISSIONAL

A atuação da CONTRATADA será pautada pela independência técnica inerente ao exercício da advocacia, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Os pareceres jurídicos, manifestações técnicas, orientações, peças processuais e estratégias de atuação serão elaborados com absoluta autonomia profissional, observando-se exclusivamente a Constituição Federal, a legislação vigente, a jurisprudência, a doutrina e os princípios que regem a Administração Pública.

§2º As manifestações jurídicas emitidas pela CONTRATADA possuem natureza opinativa, não vinculando obrigatoriamente a Administração, competindo exclusivamente ao CONTRATANTE a decisão administrativa a ser adotada.

§3º A eventual adoção, pelo CONTRATANTE, de decisão diversa daquela sugerida pela CONTRATADA não implicará qualquer responsabilidade desta pelos efeitos jurídicos decorrentes da decisão administrativa.

§4º A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício, relação de subordinação funcional ou exclusividade entre as partes, preservando-se a independência profissional da sociedade de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO PROFISSIONAL

A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, processos, dados, estratégias, pareceres e demais elementos de que venha a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato.

§1º O dever de confidencialidade subsistirá mesmo após o encerramento da relação contratual.

§2º A divulgação de qualquer informação somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do CONTRATANTE ou nas hipóteses previstas em lei.

§3º Permanecem resguardadas as prerrogativas profissionais e o sigilo inerente ao exercício da advocacia, previstos na Lei Federal nº 8.906/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§1º Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

§2º A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado.

§3º Encerrada a execução contratual, os dados pessoais deverão receber o tratamento previsto na legislação aplicável, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, bem como por Gestor do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, certificando sua regular prestação, registrando ocorrências e propondo medidas corretivas quando necessárias.

§2º Compete ao Gestor do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da contratação, promovendo as medidas necessárias à adequada execução contratual.

§3º A atuação do Fiscal e do Gestor não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão considerados recebidos mediante atesto do Fiscal do Contrato, após verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º Em razão da natureza intelectual dos serviços advocatícios, o recebimento consistirá na certificação de que os serviços solicitados foram efetivamente prestados.

§2º O recebimento não exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo devidamente motivado.

Parágrafo único. Toda alteração contratual deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

§1º Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º A multa, quando cabível, será fixada de forma proporcional à gravidade da infração, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme previsão do edital ou deste contrato e da legislação aplicável.

§3º A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação de reparar eventuais prejuízos comprovadamente causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A extinção contratual será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

§2º Na hipótese de extinção antecipada, serão remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados até a data da extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para sua contratação.

Parágrafo único. A perda de qualquer requisito poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Federal nº 8.906/1994, da Lei Federal nº 13.709/2018 e dos princípios gerais do Direito Administrativo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Uberlândia/MG**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em meio eletrônico ou em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Uberlândia/MG, 22 de julho de 2026.

Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

Ricardo Franco Santos
LADIR & FRANCO ADVOGADOS
Sócio/Administrador
CONTRATADO

Flávio Ribeiro dos Santos
LADIR & FRANCO ADVOGADOS
Sócio/Administrador
CONTRATADO

Maxwell Ladir Vieira
LADIR & FRANCO ADVOGADOS
Sócio/Administrador
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: